

Lei nº 489/91-68.

Dispõe sobre o reajuste dos
salários dos servidores públicos
municipais.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu
RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Incorpora o abono dado no mês
de agosto, de acordo com o Decreto nº 35 de 01/08/91,
nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Ficam reajustados em 25% (vinte
e cinco por cento) os salários dos funcionários públi-
cos municipais para o mês de setembro do ano em
curso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer
as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
setembro do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Mipibu,

Jamilson Ferreira
PRÉ-REITO

em 11 de Setembro de 1991.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Maria Lúcia de Sá, A. Ferreira
Secretária Administrativa.

Lei Nº 490/91. de 13 de Setembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar o parcelamento de
dívida para com o fundo de
Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na resolução nº 42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS;

Art. 2º - Para garantir o pagamento do